

PARECER CME Nº 02/2004

Autoriza, pelo prazo de cinco anos, o funcionamento gradativo da 6ª à 8ª série do ensino fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Edwiges Fogaça a partir do ano letivo de 2005.

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, entre outras atribuições, possui a de autorizar o funcionamento de séries do ensino fundamental, amparado na Lei Municipal nº 3.644/2003.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte, através do ofício nº 280/04, solicita a este Conselho a implantação gradativa de séries, iniciando com a 6ª série do ensino fundamental em 2005 na Escola Municipal de Ensino Fundamental Edwiges Fogaça, conforme determina a legislação vigente.

O processo contém:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) dados gerais da escola;
- c) planta baixa do(s) prédio(s);
- d) recursos físicos;
- e) equipamentos e materiais permanentes;
- f) relação do acervo bibliográfico;
- g) relação do material didático-pedagógico;
- h) recursos humanos;
- i) previsão da clientela a ser atendida;

Após a leitura e análise do processo constatamos que o mesmo demonstra as reais condições que a escola oferece para a oferta das séries finais do ensino fundamental.

A escola já possui regimento escolar aprovado e proposta político- pedagógica.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Com base na Lei Federal nº 9394/96, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Lei Federal nº 10.172/01, na legislação municipal, na Resolução CME nº 002/2004, e no processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, constatou-se que a mesma oferece condições de manter em funcionamento as séries solicitadas.

CONCLUSÃO

A Comissão de Ensino Fundamental manifesta-se favoravelmente ao funcionamento das séries finais do ensino fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Edwiges Fogaça, iniciando com a 6ª série a partir de 2005, com a seguinte:

- a) providência:
 - construir ou adaptar sala específica de direção e supervisão pedagógica;
 - enviar o projeto de formação e de atualização continuada do corpo docente e demais profissionais, conforme art. 6º, resolução nº 002/04; encaminhando a este colegiado, até o mês de março de 2005.
- b) recomendação:
 - ampliação do material didático-pedagógico e do acervo bibliográfico.

A Secretaria de Educação e Esporte deverá:

- a) garantir o corpo docente legalmente habilitado para o atendimento às séries autorizadas por este parecer;
- b) garantir salas de aula que comportem o número de alunos matriculados nas séries implantadas.

Esteio, 6 de dezembro de 2004.

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Rose Waitikoski da Silva - Relatora
Carla Mantay
Rosmari Zuchetto Fabbris

Aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes, em sessão ordinária realizada no dia 6 de dezembro de 2004.

Amenaide Coitinho de Andrade
Presidente do CME